



CÂMARA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.642.706/0001-10

LEI Nº 1389/2021

DATA: 27 de julho de 2021

SÚMULA: *Institui e Disciplina no Município de Borrazópolis, o “Programa Caminhos do Desenvolvimento Agropecuário Sustentável” – Porteira Adentro, e a prestação de serviços com máquinas e caminhões, conforme especifica e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS**, usando suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. Institui e disciplina, no Município de Borrazópolis, o “Programa Caminhos do Desenvolvimento Agropecuário Sustentável” – Porteira Adentro, e a prestação de serviços com máquinas e caminhões, com o objetivo de proporcionar o aumento da empregabilidade e renda das pequenas e médias propriedades rurais do Município.

Art.2º. Consiste o “Programa Caminhos do Desenvolvimento Agropecuário Sustentável” – Porteira Adentro, na prestação de serviços com máquinas, caminhões e implementos da municipalidade ou empresa terceirizada licitada pela Prefeitura com ônus aos produtores rurais do Município de Borrazópolis.

§1º. Os serviços serão prestados aos produtores rurais desde que tenham a disponibilidade de maquinários para a execução de:

I - terraplanagem para construção de barracões e casas;

II - adequação e cascalhento de carreadores;

III - construção de caixas de retenção e “bigodes”;

IV - construção de tanques para piscicultura, bebedouros para dessedentação de animais;

V - construção de terraços para contenção do escoamento superficial de água;

VI - eliminação de lavouras de cafeeiros;

VII - eliminação de frutícolas improdutivas com o objetivo da implantação de novas lavouras;

VIII - transportes de adubo orgânico, químicos e de calcário adquiridos



CÂMARA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.642.706/0001-10

através de programas Federal, Estadual e Municipal da sede do município até propriedade rural;

IX - outros serviços que visem à implantação de atividades rurais como um todo.

§2º. A lei será embasada em programas municipais de geração de renda e emprego e de conservação do solo e água no meio rural.

§3º. O município atenderá **prioritariamente** como estímulo para produção rural de pequenos produtores os imóveis que tenham até 12.1 hectares ou 05 alqueires paulistas, bem como os proprietários que cederem os cascalhos.

§4º. Todo proprietário de área rural localizada no município de Borrazópolis que ceder cascalho para a municipalidade, terá direito a usufruir dos serviços dos maquinários do município a razão de 1 (uma) hora a cada 10 (dez) caminhões de pedra cedidos, desde que haja disponibilidade para utilização dos maquinários.

Art. 3º. O Município de Borrazópolis, pela Secretaria de Obras, Viação e Serviços Públicos, viabilizará a execução do “Programa Caminhos do Desenvolvimento Agropecuário Sustentável” – Porteira Adentro, juntamente com a Secretaria de Agricultura, sendo esta responsável pelo norteamo dos programas de conservação de solo e também de fomento agropecuário ao pequeno e médio proprietário, parceiro, comodatário ou arrendatário que:

I - Requerer junto à Prefeitura Municipal o serviço pretendido, anexando o CAD/PRO e outros documentos que comprovem a sua condição de pequeno ou médio proprietário, parceiro, comodatário ou arrendatário de imóvel rural;

II - Indicar a atividade desenvolvida;

III - Emitir a nota de produtor da produção obtida na propriedade.

§1º. O atendimento à solicitação do programa será realizado de acordo com a viabilidade dos serviços que serão definidos pela Secretaria de Agricultura, cujos pedidos serão realizados por requerimento formal endereçado à secretaria indicando qual o serviço a ser realizado, tipo de



CÂMARA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.642.706/0001-10

máquina ou equipamentos bem como o número de horas pretendidas.

§2º. O proprietário de um imóvel já atendido, será objeto de novo atendimento mediante justificativa, antes que sejam realizados os serviços de outros já requeridos.

§3º. Fica limitado em 16 (dezesesseis) horas o período máximo de “horas/máquinas” por imóvel, admitindo-se superar a quantia de horas fixadas, apenas em caso em que demande a necessária conclusão do empreendimento em execução.

§4º. O pedido de horas recolhidas e não utilizadas será encaminhado para a Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças para as providências concernentes ao pagamento.

Art. 4º. Deverá ser priorizado atendimento a produtores rurais que desenvolvam suas atividades em regime de economia familiar.

Art. 5º. A cobrança pelos serviços de que trata esta Lei, se dará na conformidade a legislação que dispõe sobre o sistema tributário do Município de Borrazópolis, sendo que 100% (cem por cento) dos recursos advindos com a execução desta Lei serão obrigatoriamente aplicados no pagamento do custo de manutenção e operação das máquinas e equipamentos, e também, aquisição de combustível, para funcionamento das máquinas e caminhões, como também para pagamento de serviços terceirizados do município ou estiver em manutenção. Esse recurso não poderá custear despesas com folha de pagamento e encargos dos operadores das máquinas.

§1º. A forma de pagamento se dará pelo pagamento da guia de recolhimento emitido pelo sistema de tributação do Município de Borrazópolis, a qual será solicitada pelos moldes anexos desta lei, contendo CAD/PRO, descrição dos serviços e horas solicitadas:

I – caso, no decorrer dos serviços, haja necessidade de mais horas/máquinas para sua realização, poderá ser concluído o serviço e as horas excedentes serão posteriormente recolhidas aos cofres públicos no período máximo de 10 (dez) dias, caso contrário será inscrito no cadastro de devedores do Município;



CÂMARA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.642.706/0001-10

II - enquanto não houver a quitação, o mesmo será proibido de usufruir dos serviços dessa lei por um período de 60 (sessenta) dias corridos.

§2º. As arrecadações de recursos e os pagamentos previstos nesta Lei serão movimentados em conta específica desse programa.

§3º. As despesas bancárias serão suportadas com recursos financeiros do programa.

§4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art.6º. O preço pelos serviços vinculados ao programa é estabelecido conforme tabela que se segue:

EQUIPAMENTO	VALOREM R\$	UNIDADE
Retro-escavadeira hidráulica	100,00	Hora/máquina
Motoniveladora	60,00	Hora/máquina
Pá carregadeira	60,00	Hora/máquina
Retro-escavadeira	60,00	Hora/máquina
Rolo compactador	60,00	Hora/máquina
Caminhão caçamba	40,00	Por viagem dentro do Município, até 05Km rodados; acima desta distância, será cobrado adicional de R\$2,00 por Quilômetro rodado extra.

§1º. Em qualquer hipótese, eventual cascalho necessário será sempre de inteira responsabilidade do proprietário do imóvel destinatário, onde será o serviço.

§2º. O produtor que trabalha em regime de economia familiar, comprovando que seja portador das doenças graves câncer em



CÂMARA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.642.706/0001-10

metástase, HIV (soropositivo) ou hemodiálise (tratamento contínuo), e idosos acima de 65 (sessenta e cinco anos) estará dispensado do pagamento do preço pelos serviços inerentes ao programa e terá prioridade relativa no atendimento.

a) A comprovação das doenças mencionadas no parágrafo anterior se dará por perícia ou atestado médico, preferencialmente obtido junto ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.

b) Não tendo sido realizada a perícia, deverá ser apresentado o encaminhamento para a perícia médica, caso em que a cobrança ficará suspensa até que se apresente o laudo. Não sendo constatada a alegada doença, a cobrança será efetuada. Constatada, será concedida a isenção.

c) O produtor que comprovar que exerce suas atividades em regime de economia familiar atestado pelo IDR-PARANÁ ou Secretaria da Agricultura e que receba benefícios do bolsa família comprovado mediante laudo, atestado ou comprovante emitido pela Assistência Social do Município de Borrazópolis, terá desconto de 10% por cento sobre o valor de serviços da tabela.

d) Os associados dos Movimentos Sindicais Rurais de Borrazópolis, tanto de trabalhadores como de proprietários, que solicitarem os serviços da Secretaria de Agricultura terão um percentual de desconto de 10% sobre o valor dos serviços prestados ao produtor.

§3º. Terão desconto de 50%, acumulativo a outros descontos:

I – agroindústrias de modo geral;

II – as atividades de:

a) granja de frangos;

b) estufas de tomates;

c) produtos hortícolas;

d) olericultura;

e) fruticultura;

f) bicho da seda;

III – participantes de feira livre de produtos.



CÂMARA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.642.706/0001-10

§4º. O reajuste dos valores descritos na tabela será anual, feito por decreto emitido pelo Poder Executivo.

Art. 7º. A execução das obrigações decorrentes do programa estará sujeita às prioridades existentes no planejamento dos trabalhos da Secretaria de Agricultura, a qual deverá priorizar a lista de serviços agendados.

Art. 8º. Fica autorizado ao Poder Executivo a disponibilização de maquinários/caminhões basculantes e operadores, nos casos em que houver a cooperação de serviços firmada com outros Municípios ou entidades públicas.

Art. 9º. Fica autorizado ao Poder Executivo fazer reparos nas propriedades sem ônus para os proprietários, parceiro, comodatário ou arrendatário, quando houver danificações causadas por excesso de chuvas, devidamente comprovada tal calamidade.

Art. 10º. O Município poderá ainda custear a prestação de serviços nas estradas e/ou carreadores localizados em propriedades particulares, quando necessário para garantir o transporte escolar.

Art. 11º. Todo e qualquer serviço realizado dentro do Programa, as responsabilidades Ambientais e Técnicas serão por conta do produtor.

Art. 12º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Borrazópolis, 27 de julho de 2021.

DALTON FERNANDES MOREIRA
Prefeito Municipal de Borrazópolis